

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 2019

Altera a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, fixando prazo para a substituição das células de mercúrio por tecnologias de menor potencial poluidor.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado LÉO PRATES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 427, de 2019, propõe alterar a Lei nº 9.976, de 3 de julho de 2000, que dispõe sobre a produção de cloro e dá outras providências, a fim de que sejam mantidas em funcionamento todas as fábricas que utilizem o processo de eletrólise com tecnologia a mercúrio, salvo expressa disposição em contrário, e estende o prazo para adequação das plantas produtivas ao uso de tecnologias menos agressivas à saúde e ao meio ambiente.

A justificativa do Projeto de Lei se fundamenta no fato de a Lei nº 9.976, de 2000, não estabelecer um prazo para a substituição das células de mercúrio, sabidamente causadoras de poluição ambiental.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à antiga Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS), à Comissão de Saúde (CSAUDE); à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Não há projetos de lei apensados.

Na antiga Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) a proposição foi rejeitada.

Nesta Comissão de Saúde, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O esforço para substituir toda fonte potencial de contaminação ambiental pelo mercúrio também ocorre na área de saúde. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicou a Resolução - RDC nº 145, de 21 de março de 2017, que proíbe em todo o território nacional a fabricação, importação e comercialização, assim como o uso em serviços de saúde, de termômetros e aparelhos para medir a pressão arterial (esfigmomanômetros) que utilizam coluna de mercúrio, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Nesse sentido, é preciso também eliminar outros produtos e processos industriais que utilizam mercúrio metálico, especialmente aqueles destinadas à produção de cloro-álcalis, substituindo-os por processos menos agressivos à saúde e ao meio ambiente.

No que tange ao objeto desta proposição, a produção de cloro-álcalis por eletrólise de solução de cloreto de sódio é possível ser realizada utilizando células de mercúrio, de diafragma ou de membrana. O método utilizando células de mercúrio é o mais antigo, o que mais consome energia elétrica no processo eletroquímico, e o mais poluente.

Dentre os efeitos nocivos do mercúrio à saúde humana, os que mais se destacam são os que acometem o sistema nervoso, podendo causar desde cefaleia e tremores até cegueira e quadros neuromusculares severos,



dependendo do grau de intoxicação. Digno de nota também é o efeito teratogênico sobre a gravidez causando retardo mental, paralisia cerebral e crises convulsivas no recém-nascido.

Portanto, entendo que as ideias que norteiam este Projeto de Lei são necessárias e tem mérito para serem aprovadas.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 427, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado LÉO PRATES
Relator

